



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº CD 24/76

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS - ARTIGO 15, ITEM V, E

CONSIDERANDO a experiência acumulada no desenvolvimento do Projeto Prioritário nº 19 do Plano Setorial de Educação e Cultura - 1972/74 executado sob a coordenação e supervisão e apoio financeiro do Departamento de Assuntos Universitários;

CONSIDERANDO que o Projeto 15 do atual Plano Setorial de Educação e Cultura - 1975/79 define que: -"as transformações sócio-econômicas que atualmente envolvem o País tem provocado profundas modificações no mercado, que exige, a curto prazo, pessoal qualificado para atender à diversificação e especialização das tarefas";

CONSIDERANDO que o objetivo específico do Plano Setorial destina-se "a formar o tecnólogo e/ou técnico nas áreas prioritárias estabelecidas, a fim de atender as exigências nacionais e regionais";

CONSIDERANDO a existência na Universidade Federal de Mato Grosso de quatro cursos de formação de Tecnólogos: Saneamento Ambiental (Res. nº CD. 51/74), Cooperativismo (Res. nº CD 42/74), Bovinocultura (Res. nº CD 76/75) e Administração de Empresas Rurais (Res. nº CD 77/75), todos sob direção de coordenações esparsas;

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Fica criado, como unidade universitária na Universidade Federal de Mato Grosso, o Instituto de Formação de Tecnólogo, subordinado à administração superior, através da Vice-Reitoria para Assuntos Acadêmicos.

....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- 2 -

.....

ARTIGO 2º - O Instituto tem como objetivo estimular e implementar cursos de curta duração para a formação de tecnólogos.

ARTIGO 3º - Compete ao Instituto de Formação de Tecnólogo:

a) assessorar a administração superior no que se refere à implantação, à execução e ao acompanhamento de curso de Tecnólogo; bem como o seu reconhecimento pelo Conselho Federal de Educação;

b) pesquisar as necessidades regionais de mercado de Trabalho, visando à criação de novos cursos de Tecnólogo, ou à alteração, ou a sustação dos existentes;

c) desenvolver atividades no sentido de efetivarem-se convênios com entidades estatais, paraestatais ou empresas, visando à aquisição de meios, treinamento ou estágio.

d) acompanhar os graduados na inserção do mercado de trabalho, procedendo à avaliação da estrutura curricular do curso.

Parágrafo Único - Compete, ainda, ao Instituto as providências:

a) estudar e propor projetos referentes à admissão, matrícula, transferência, verificação de aprendizagem, currículos e programas, aproveitamento de estudos e tudo o mais que for peculiar à natureza especial do curso de tecnólogo;

b) elaborar o Plano anual e periódico letivo de atividades;

c) elaborar a proposta do orçamento-programa;

d) formular documentos de orientação aos corpos docente e discente dos cursos de tecnólogos.

e) adotar outras providências, no âmbito de sua ação, para a plena exação de sua competência, respeitados os estatutos da Fundação e da Universidade, o Regimento Geral, as

....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

.....

- 3 -

ordenações superiores da Universidade e as Normas Legais do Ensino.

ARTIGO 4º - O Instituto de Formação de Tecnólogo compreende: -

- a) Coordenação Geral do Instituto
- b) Colegiado de Coordenadores
- c) Coordenador de Curso
- d) Conselho Consultivo
- e) Secretaria Geral.

Parágrafo 1º - A Coordenação Geral do Instituto caberá a um Professor designado, para a função, livremente, pelo Reitor, para atividade em regime de trabalho em tempo integral; de preferência com dedicação exclusiva.

Parágrafo 2º - O Colegiado de Coordenadores, presidido pelo Coordenador Geral, compor-se-á de tantos quantos forem os Coordenadores de cursos, e ainda de um representante do corpo discente do Instituto.

Parágrafo 3º - O Coordenador de curso será designado para a função, pelo Reitor, dentre lista triplíce encaminhada pelo Colegiado de Coordenadores, para atividades em regime de trabalho em tempo integral; de preferência com dedicação exclusiva.

Parágrafo 4º - O Conselho Consultivo, presidido pelo Coordenador de curso, será composto por três docentes e um representante dos discentes, pertencentes ao curso.

Parágrafo 5º - O mandato do Coordenador Geral e dos Coordenadores de Cursos será de dois anos, podendo haver uma só recondução.

Parágrafo 6º - O mandato dos membros do Colegiado ou do conselho será de dois anos, para os docentes e de um ano para o discente.

Parágrafo 7º - A secretaria geral centralizará, em composição de atividades com cada coordenação de cur

.....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

.....

- 4 -

so, os resultados da verificação do rendimento escolar para oferta ao Departamento de Atividades Acadêmicas; bem como a efetivação dos relatórios docentes e discentes para encaminhamento a Vice-Reitoria Acadêmica, pelo Coordenador Geral.

Parágrafo 8º - A função de Secretário Geral será exercida por um servidor da Universidade, proposto pelo Coordenador Geral do Instituto e designado pelo Reitor, percebendo complementação salarial, se for o caso, desde que o teto salarial não ultrapasse o salário do símbolo 5-C.

Parágrafo 9º - Facultar-se-á ao Reitor a designação de Coordenador "pro-tempore" em fase de implantação, ou de intervenção.

Parágrafo 10º - Em faltas ou impedimentos do Coordenador Geral do Instituto, caberá ao Vice-Reitor para Assuntos Acadêmicos a designação de um Coordenador de curso para responder pelo expediente; competindo-lhe, ainda, quando o caso incidir sobre coordenador de curso, a designação de um docente para substituição temporária.

ARTIGO 5º - Compõe, inicialmente, o Instituto de Formação de Tecnólogo as Coordenações de Cursos de: Saneamento Ambiental, Cooperativismo, Bovinocultura e Administração de Empresas Rurais.

Parágrafo Único - Observar-se-ão rigidamente as prescrições previstas para cada curso nas Resoluções do Conselho Diretor (Resoluções números CD 51/74; CD 42/74; CD 76 / 75 e CD 77/75); bem como na Portaria nº GR 550/74, para todos os cursos.

ARTIGO 6º - O projeto de Regimento do Instituto de Formação de Tecnólogo deverá ser encaminhado pelo Coordenador Geral à Reitoria, através da Vice-Reitoria para Assuntos Acadêmicos no prazo de Cento e Vinte dias, a contar da data de sua designação para a função.

ARTIGO 7º - Os casos omissos serão examinados pela Vice-Reitoria para Assuntos Acadêmicos ou pela Reitoria.

.....



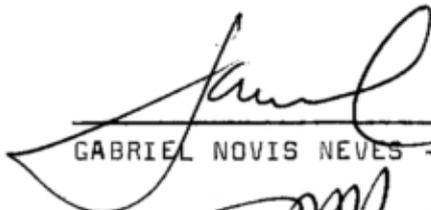
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

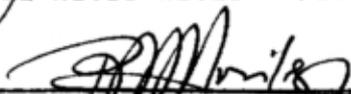
.....

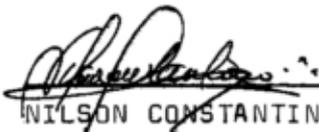
- 5-

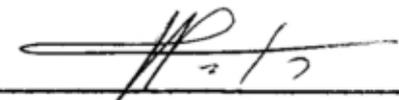
ARTIGO 8º - São revogadas as disposições em contrário.

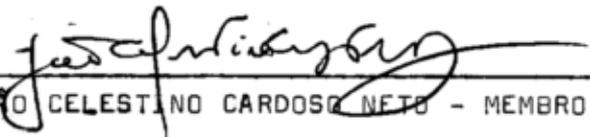
SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 21 de maio de 1976.


GABRIEL NOVIS NEVES - Presidente


BENEDITO PEDRO DORILEO - VICE-PRESIDENTE


WILSON CONSTANTINO - MEMBRO


OSWALDU DE OLIVEIRA FORTES - MEMBRO


JOÃO CELESTINO CARDOSO NETO - MEMBRO